



Dez Anos É Muito Tempo Retoma do POC – Plano da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura

A 19 de Julho de 2016 foi a data em que terminou a discussão pública do Programa de Ordenamento da Orla Costeira Odeceixe- Vilamoura (POC OV) o qual vinha parcialmente suceder aos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura 1998-1999.

Os Programas Especiais, onde se integram os Programas de Orla Costeira, “visam a prossecução de objectivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam acções permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objectivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito Intermunicipal e municipal” (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo).

Após a apresentação do relatório posto à discussão pública os municípios abrangidos manifestaram-se contra a proposta de plantas de ordenamento colocadas em discussão pública pela APA, contrariando o acordado previamente em reunião de concertação e sem qualquer dado científico ou estudo de suporte, numa atitude incompreensível de prepotência e desrespeito pelo Poder Autárquico legítimo.

Com a publicação do Despacho n.º 9316/2019 publicado no Diário da República a 3 de Outubro de 2019, foram definidas as regras para Retoma do POC Odeceixe-Vilamoura, nomeadamente a criação da comissão consultiva e o prazo de doze meses para a conclusão da elaboração do POC-OV, incluindo a correspondente avaliação ambiental á data do referido despacho.

Em 2 de Dezembro de 2024 a Assembleia Municipal de Lagos aprovou por unanimidade uma proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU intitulada “Situação da Retoma do POC – Plano da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura”

Em resposta a APA- Agência Portuguesa do Ambiente em 23 de Dezembro de 2024 informou nomeadamente que: “o processo de elaboração do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura, foi prorrogado o prazo para o seu término por 12 meses.” e também que “Encontra-se em fase de conclusão uma proposta técnica do POC OV, em discussão neste momento com as entidades com competências mais relevantes que integram a Comissão Consultiva e posterior submissão da proposta na plataforma dos instrumentos de Gestão Territorial (Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial -PCGT), para apreciação e aprovação pela Comissão Consultiva, estando prevista a sua participação pública no final do primeiro trimestre de 2025”

Passados mais de seis anos sobre a data acima referida sem que seja do conhecimento público a aprovação e a marcação da discussão pública da retoma do POC Odeceixe-Vilamoura.

Face ao exposto o Grupo Municipal Singular da CDU propõe que a Assembleia Municipal de Lagos reunida a 22 de Junho de 2026 delibere:

- Solicitar à APA- Agência Portuguesa do Ambiente:

Informação sobre o motivo de até à presente não ter sido concluído o processo de Retoma do POC Odeceixe- Vilamoura, com a consulta pública e publicação final.

Lagos, 22 de Junho de 2026

O Eleito da CDU na
Assembleia Municipal de Lagos

(José Manuel Freire)



Assembleia Municipal de Lagos

Exmo. Sr.

Data 19/07/2016

**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DA AGÊNCIA PORTUGUESA
DO AMBIENTE, I.P.**

Praça Gil Eanes
8600-668 LAGOS
PORTUGAL
T (+351) 282 780 078
F (+351) 282 762 696
www.am-lagos.com
geral@am-lagos.com

Assunto: **“PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA (POC OV) - DISCUSSÃO
PÚBLICA”**

A Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lagos, a qual é constituída pela Mesa e pelos Líderes dos Grupos Municipais que constituem o Órgão Deliberativo, reunida no dia 18 de julho de 2016, solidarizou-se com a posição tomada pela Câmara Municipal de Lagos, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de julho de 2016, relativamente ao assunto supramencionado.

A Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lagos REJEITA E PROTESTA contra a proposta de plantas de ordenamento colocadas em discussão pública pela Agência Portuguesa do Ambiente, contrariando o acordado previamente em reunião de concertação e sem qualquer dado científico ou estudo de suporte, numa atitude incompreensível de prepotência e desrespeito pelo Poder Autárquico legítimo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal

Paulo José Dias Morgado, Dr.





Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização

Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento

REGISTADO COM
AVISO DE RECEÇÃO

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585
2610-124 Amadora

<poc.ov@apambiente.pt>

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

N.º 16264

Proc. DULF - UTPD

18/07/2016

**Assunto: PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE - VILAMOURA (POC OV)
- DISCUSSÃO PÚBLICA**

No âmbito do processo de Participação Pública em epígrafe, junto remeto a V. Ex.^a a Participação elaborada por esta autarquia, de acordo com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião realizada em 12/07/2016.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara,

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos

Na resposta indique a n.º referência, bem como a n.º e a data deste ofício

18/07/2016
/PF



PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA

PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

PARTICIPAÇÃO

A Câmara Municipal de Lagos (CML), na sua reunião pública extraordinária de 12 de julho, decidiu, por unanimidade, participar mais uma vez ativamente no processo de formulação do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC OV), manifestando o seu total desagrado e discordância quanto à versão do programa objeto de discussão pública, defendendo a sua rejeição.

Não obstante a integração na Comissão Consultiva¹, a CML entende que a proposta de POC OV colocada em discussão pública revela, uma vez mais, para além de outros, falta de ponderação de todos os interesses que recaem sobre o território.

Por este motivo, o executivo entende que deve participar na discussão pública.

Objetivamente, a CML não podia deixar de verificar as matérias que dizem respeito ao município, e, neste aspeto, analisar detalhadamente a proposta de Programa.

Uma das questões que causa maior perplexidade aos membros do executivo prende-se com o *não cumprimento* das matérias decididas em sede de Reunião de Concertação – *realizada entre a CML e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA)* –, e que se encontram redigidas em ata.

Entre outros aspetos que se poderiam assinalar, destaca-se a supressão da expressão “e construções” na norma NE16, na medida em que altera por completo o sentido que foi acordado em sede de concertação. Não sendo o único caso em que não foi dado cumprimento às conclusões retratadas na ata da Reunião de Concertação, é aquele que parece ser o mais crítico para o executivo pois tem interferência direta com as normas que deverão ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território, não só de Lagos, mas também dos restantes municípios abrangidos pelo POC OV.

¹ A Comissão Consultiva, instituída para o acompanhamento da elaboração do POC OV, foi extinta com a formalização do parecer final.

O Quadro abaixo é demonstrativo da divergência de redação entre a ata da Reunião de Concertação e a proposta de POC OV colocada a discussão pública, com a indicação da expressão suprimida.

Quadro 1 – Diferença entre a ata da Reunião de Concertação e a proposta de POC OV em discussão pública

Extrato da ata		Proposta de POC OV em discussão pública
Concordâncias	Não concordância	5.3.2.2. Faixa de Proteção Complementar Na Faixa de Proteção Complementar desta zona é interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturacão, com exceção das situações seguintes: (...) <ul style="list-style-type: none"> g) Relocalização de equipamentos, infraestruturas por razões de segurança, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das Faixas de Salvaguarda;
Justificação Foi claramente mencionado (cap 4.3.2 das diretivas) que "são salvaguardados os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC OV" Foi acrescentada uma disposição na faixa de proteção complementar mencionando que se excetua das interdições: "Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções por razões de segurança, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das Faixas de Salvaguarda"		

De qualquer forma, parece tratar-se de um lapso de transposição de texto, aspeto este de fácil e rápida resolução, uma vez que, segundo nos leva a crer, é resolúvel através da reposição da referida expressão.

Apesar da questão retratada anteriormente ser bastante sensível, a CML consegue identificar outra situação que considera muito mais grave, e até lesiva, não só pelas eventuais implicações em termos processuais², mas sobretudo ao nível da própria gestão urbana de competência municipal. Trata-se da introdução de cartografia referente à Margem e à Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso em Solo Urbano, na cidade de Lagos, com normas muito penalizadoras ao nível da própria dinâmica de cidade. Realça-se que em nenhum momento anterior, a CML teve conhecimento deste 'novo' facto introduzido na proposta de POC OV, o qual se deve ao alargamento da representação da Margem – que na versão sujeita a parecer final da Comissão

² Porque pode constituir matéria para que esta proposta seja entendida como um programa distinto daquele que foi presente à última reunião da Comissão Consultiva, e, como tal, não suscetível de estar nesta fase de Discussão Pública.

Consultiva era balizado pela ponte D. Maria – e à introdução da Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso na margem direita da Ribeira de Bensafrim.

Para o executivo camarário, este é um facto incompreensível, para além de poder ser desonesto e autoritário, uma vez que as normas subjacentes a estes regimes inviabilizam a regeneração de parte significativa da cidade de Lagos.

Quadro 2 – Margem e Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso



Pese embora esta situação constitua um ‘novo’ elemento no âmbito da proposta de POC OV, o seu zonamento não representa qualquer novidade para a autarquia em termos de identificação de áreas sensíveis, já que o Plano de Urbanização de Lagos, de publicação recente, identifica *grosso modo* estes mesmos espaços como ‘Área com Risco de Cheia e Inundação’, cujas regras estão definidas no art. 15º do mencionado plano:

De acordo com a legislação em vigor, o uso, a ocupação e a transformação do solo nas Áreas com Riscos de Cheia e Inundação, em solo urbanizado ou de urbanização programada, delimitadas no desenho nº 18.3 - Planta de Condicionantes e no desenho nº 19 - Zonamento, devem respeitar os seguintes condicionamentos:

- a) *A realização de obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios e de infraestruturas que envolvam alguma intervenção no subsolo, fica condicionada à adoção de soluções técnicas que garantam o funcionamento do sistema de circulação de águas subterrâneas, de acordo com os dados hidrogeológicos de que a Câmara Municipal de Lagos disponha ou, em alternativa, cuja apresentação venha a exigir;*
- b) *A construção de caves fica limitada ao cumprimento dos condicionamentos estabelecidos na alínea anterior;*
- c) *Sempre que a Câmara Municipal de Lagos considere necessário, deverá ser apresentado projeto de drenagem que inclua medidas e soluções que assegurem a eficaz drenagem da água e a salvaguarda das condições de total segurança de pessoas e bens;*
- d) *Todas as áreas a sujeitar a elaboração de Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento, para além do cumprimento do disposto no presente artigo, deverão também ser objeto de estudos hidrográficos e hidrológicos de acordo com as regras a estabelecer pela Câmara Municipal de Lagos;*

- e) *As cotas de soleira das novas edificações de uso habitacional bem como garagens e anexos devem respeitar os valores superiores à cota identificada como de Riscos de Cheia e Inundação;*
- f) *As cotas de soleira das novas edificações de uso comercial ou de serviços, bem como das edificações existentes a sujeitar a mudança de uso para comércio e serviços devem respeitar valores superiores à cota identificada como de Riscos de Cheia e Inundação;*
- g) *No interior do perímetro urbano e nas áreas identificadas como de Risco de Cheia e Inundação a cota mínima de soleira a assumir deverá ser de 3.31 (ZT) ou + 5.31 (ZH);*
- h) *Todas as operações urbanísticas efetuadas abaixo da cota + 5.31 (ZH) deverão adotar medidas de proteção de pessoas e bens.*

Não sendo esta uma situação 'nova' em termos meramente topográficos, o mesmo não podemos dizer ao nível da gestão de cidade. A identificação da maior parte desta área como **Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Nível I**, nos termos propostos nos documentos presentes a discussão pública, irá inviabilizar o preenchimento e regeneração de uma parte considerável do miolo da cidade, já que as normas específicas supervenientes mencionam claramente que "são interditas as operações de loteamento, obras de construção, obras de urbanização, obras de ampliação e obras de reconstrução" [NE35, alínea a)].

As normas excessivamente restritivas que nesta fase são apresentadas para a cidade de Lagos, restringem a própria dinâmica de cidade, a qual se encontra – *e na opinião do executivo, bem!* – sujeita às regras do Plano de Urbanização, pelo que não parecem existir razões aparentes para a cidade adotar regulamentação diferente. Neste âmbito, carece referir que o PU de Lagos teve o devido acompanhamento por parte da APA, e a redação do art. 15º do PU de Lagos foi efetuada em articulação com esta entidade. Também por este motivo, o executivo camarário julga que a definição de normas para aquele território deverá ser revista, de forma a que o instrumento de gestão da cidade possa adotar critérios de ordenamento mais adequados, prosseguindo-se, deste modo, uma digna harmonização de interesses públicos com expressão territorial.

Ainda neste âmbito, não é claramente entendível em que moldes esta porção de Solo Urbano passaria a fazer parte da Estrutura Ecológica Municipal – *nos termos preconizados nas Normas Gerias do POC OV* –, com as devidas implicações e efeitos ao nível dos mecanismos de reequilíbrio de direitos e deveres (perequação compensatória) entre proprietários, mas transferindo, assim, esta mesma responsabilidade para a esfera municipal. Do mesmo modo parece não existir uma verdadeira avaliação de impacto relativamente a estas propostas, baseando-se na utilização do cenário mais pessimista para as estimativas do nível do mar, o que não permite que ocorra um ajustamento progressivo e realista no que concerne à sua evolução.

A título de exemplo, recorda-se que recentemente duas entidades de natureza pública – *a Capitania do Porto de Lagos e a Câmara Municipal* – implementaram as suas instalações

precisamente na zona em causa, onde foram adotadas medidas referentes à cota de soleira, conforme se pode verificar nas imagens abaixo.

Quadro 3 – edifícios públicos localizados na Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Nível 1



Por todo este enquadramento, considera o executivo que, de forma a ponderar e minimizar os efeitos do programa no território, deverão ser adotadas, para esta área territorial, no máximo, as normas da **Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Nível II**.

Em suma, não pode a Câmara Municipal de Lagos, de maneira alguma, deixar de manifestar-se contra uma proposta de **POC OV** que não reflete o resultado da Reunião de Ponderação. Na mesma medida, ainda que mais gravosa, a **CML** não aceita que estejam em discussão pública ‘novas’ delimitações e subseqüentes normas restritivas, introduzidas no Programa em momento posterior à cessação da Comissão Consultiva, e sobre as quais o executivo não teve oportunidade para manifestar a sua posição, nos termos da competência que lhe é atribuída enquanto órgão de Poder Local com interesses latos sobre o território.



Situação da Retoma do POC – Plano da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura

Com a publicação do Despacho n.º 9316/2019 publicado no Diário da República a 3 de Outubro de 2019, foram definidas as regras para Retoma do POC Odeceixe-Vilamoura, nomeadamente a criação da comissão consultiva e o prazo de doze meses para a conclusão da elaboração do POC-OV, incluindo a correspondente avaliação ambiental á data do referido despacho.

Assim passados mais de cinco anos sobre a data acima referida sem que seja do conhecimento público a aprovação e a marcação da discussão pública da retoma do POC Odeceixe-Vilamoura, e

Considerando que neste mandato a Assembleia Municipal de Lagos, solicitou por 3 vezes, em 10 de Janeiro de 2022, 02 de Junho de 2023 e de 26 de Abril de 2024 esta informação sem que tenha sido dado resposta ou qualquer justificação pela Agência Portuguesa do Ambiente, os eleitos da CDU propõem que a Assembleia Municipal de Lagos reunida a 2 de Dezembro de 2024 delibere:

- Solicitar a APA- Agência Portuguesa do Ambiente:

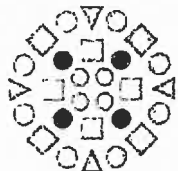
1- Informação sobre o motivo de até à presente data não ter sido dado início à Retoma do POC Odeceixe- Vilamoura.

2- Qual o motivo da falta de resposta a requerimentos da Assembleia Municipal de Lagos datados de 10 de Janeiro de 2022, 02 de Junho de 2023 e de 26 de Abril de 2024, sobre o acima referido.

Lagos, 02 de Dezembro de 2024

Os Eleitos da CDU na
Assembleia Municipal de Lagos

(José Manuel Freire e Ana Paula Viana)



apa agência portuguesa
do ambiente

Assembleia Municipal de Lagos
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Lagos, 23/12/2024
N.º 485/2024

Segue por mail:

geral@am-lagos.pt

Exm.ª Sr.ª Presidente
Assembleia Municipal de Lagos
Praça Gil Eanes

8600-668 Lagos

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S070582-202412-ARHALG.DRHL

24.01.01.2010.00001

Assunto: "Ofício n.º 587-2024 - "Situação da retoma do POC - Plano da Orla Costeira Odeceixe -Vilamoura".

Relativamente ao V/ pedido de informação sobre o estado do processo de elaboração do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC OV), informa-se V.Ex.ª que, pelo Despacho n.º 14787/2024 do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 13 de dezembro, foi prorrogado o prazo para o seu término por 12 meses.

A proposta de Programa teve anteriormente desenvolvimento até à fase de discussão pública (2016). No entanto, após esta fase, verificou-se a necessidade de proceder a várias alterações, ao nível das normas e diretrizes e a correções no Modelo Territorial, consideradas essenciais para o correto prosseguimento dos trabalhos. Depois da realização deste trabalho, algo moroso pelo trabalho técnico e científico necessário, e verificando-se que as alterações efetuadas eram substanciais, entendeu a APA dar continuidade à sua elaboração, com a repetição de fases anteriores, procedendo ainda à atualização de referências legais e regulamentares, bem como a planos ou programas entretanto publicados.

Encontra-se em fase de conclusão uma proposta técnica do POC OV, em discussão neste momento com as entidades com competências mais relevantes que integram a Comissão Consultiva e posterior submissão da proposta na plataforma dos Instrumentos de Gestão Territorial (Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial – PCGT) para apreciação e aprovação pela Comissão Consultiva, estando prevista a sua participação pública no final do primeiro trimestre de 2025.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Cordeiro

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

AMBIENTE E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 14787/2024

Sumário: Prorroga o prazo para conclusão do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC-OV), incluindo a correspondente avaliação ambiental, por um período de 12 meses.

O Despacho n.º 11484/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de novembro, determinou o prosseguimento do procedimento de revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau, na área compreendida entre Odeceixe e Burgau, e do POOC Burgau-Vilamoura, cuja fusão nos troços em causa, após a revisão, daria origem ao Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC-OV).

O referido despacho estabeleceu ainda que a conclusão da elaboração do POC-OV, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve ocorrer no prazo de 12 meses a contar da sua publicação.

Contudo, a complexidade subjacente à elaboração de um programa especial e o acréscimo de trabalho não programado dos técnicos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., motivado, nomeadamente, pela situação de alerta na região do Algarve por motivo de seca, condicionaram bastante o desenvolvimento dos trabalhos e, conseqüentemente, o cronograma estabelecido para elaboração dos vários elementos e fases do procedimento de elaboração, pelo que o prazo de conclusão mostra-se atualmente ultrapassado.

Neste contexto, estabelece o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que o prazo estabelecido no Despacho n.º 11484/2023, de 10 de novembro, pode ser prorrogado por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determina-se prorrogar o prazo para conclusão do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC-OV), incluindo a correspondente avaliação ambiental, por um período de 12 meses, contabilizados a partir do final do prazo previamente estabelecido.

8 de dezembro de 2024. — O Secretário de Estado do Ambiente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa.

318444432



Assembleia Municipal de Lagos

Exmo. Sr.

Data 18/11/2025

**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DA AGÊNCIA
PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.**

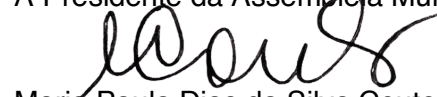
Assunto: “**RETOMA DO POOC ODECEIXE-VILAMOURA**”

De acordo com a alínea d) do n.º 2 do Artigo 25.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, solicito a V. Exa. que se digne informar esta Assembleia Municipal sobre o requerido no Requerimento apresentado pelo Grupo Municipal Singular da CDU, cuja cópia se anexa.

Certo da melhor colaboração de V. Exa., agradeço, desde já, toda a atenção que venha a ser dispensada.

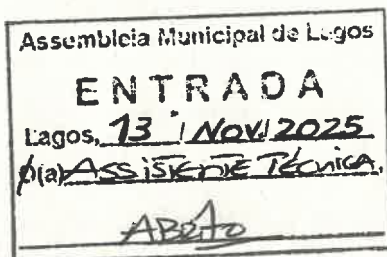
Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia Municipal,



Maria Paula Dias da Silva Couto, Dra.





Requerimento n.º 8/2025- 2029

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo Singular da CDU na Assembleia Municipal de Lagos, ao abrigo das disposições legais, nomeadamente a Lei 75/2013, a Lei de acesso aos documentos administrativos e ao código do procedimento administrativo, requer o seguinte:

Assunto: Retoma do POOC Odeceixe-Vilamoura

Com a publicação do Despacho n.º 9316/2019 publicado no Diário da República a 3 de Outubro de 2019, foram definidas as regras para Retoma do POOC Odeceixe-Vilamoura, nomeadamente a criação da comissão consultiva e o prazo de doze meses para a conclusão da elaboração do POOC-OV, incluindo a correspondente avaliação ambiental á data do referido despacho.

Assim passados mais de seis anos sobre a data acima referida sem que seja do conhecimento público a aprovação e a discussão pública da retoma do POOC Odeceixe-Vilamoura e dado que ficou por responder um requerimento de igual teor datado de 10 Janeiro de 2022 e outro de 2 de Junho de 2023.

O Grupo Municipal Singular da CDU requer a V. Exa. que, providencie as diligências necessárias junto da APA- Agência Portuguesa do Ambiente para que responda com o maior detalhe possível e no prazo devido ao seguinte:

- 1- Qual o motivo da falta de resposta aos requerimentos datados de 10 de Janeiro de 2022 e de 2 de Junho de 2023, acima referidos.
- 2- Qual o motivo pelo não cumprimento do despacho n.º 9316/2019 e para quando a previsão do cumprimento do referido despacho.

Lagos, 13 de novembro de 2025

O eleito da CDU

José Manuel Freire

De: **arhalg_geral** arhalg.geral@apambiente.pt
Assunto: Ofício n.º 371-2025 - "Retoma do POOC Odeceixe-Vilamoura".
Data: 12 de dezembro de 2025, 12:05
Para: amlagos@mail.telepac.pt



Remete-se o ofício S065710-202511-ARHALG.DRHL, sobre o assunto em referência.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.



Boas Festas
Season's Greetings

apa Agência Portuguesa do Ambiente

Rua do Alportel, nº 10 - 2º, Faro
8000-293 FARO | PORTUGAL
Telefone: (351) 289 889 000 | Fax: (351) 289 889 099
arhalg.geral.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Assembleia Municipal de Lagos
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Lagos, 12/12/2025
N.º 356/2025



S065710-20251
1-ARH...HL.pdf

*ENVIADO A TODOS OS MEMBROS
DA AML. POR E-MAIL, A 15/12/2025*

O COORD. TÉCNICO

*S. J. J. J.
15/12/2025*

Assembleia Municipal de Lagos
DESPACHO

- Realização de AML
- na Próxima Ordem do Dia
- Processar conforme o solicitado
- Escutei presente
- Não pudei estar presente
- Aguardar consulta
- Consultar convite
- Consultar o(a) Secretário(s)
- A Confissão

Lagos, 15/12/25 O Presidente, *[Signature]*

Segue por mail:
geral@am-lagos.pt

Exma Senhora Presidente
da Assembleia Municipal de Lagos
Praça Gil Eanes
8600-668 Lagos

S/ referência	Data	N/ referência	Data
371/2025		S065710-202511-ARHALG.DRHL ARH-A 24.01.01.2010.000001	
Assunto:	Ofício n.º 371-2025 - ENCPL6DPHJTEJDNYN2EN		-KPO619JN6

Relativamente ao V/ pedido de informação sobre o processo de elaboração do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC OV), informa-se V.Ex.ª:

A proposta de Programa teve anteriormente desenvolvimento até à fase de discussão pública (2016). No entanto, após esta fase, verificou-se a necessidade de proceder a várias alterações ao nível das normas e diretrizes e a correções no Modelo Territorial, consideradas essenciais para o correto prosseguimento dos trabalhos.

Depois da realização deste trabalho, algo moroso pelo trabalho técnico e científico necessário, e verificando-se que as alterações efetuadas eram substanciais, entendeu a APA dar continuidade à sua elaboração, com a repetição de fases anteriores, procedendo ainda à atualização de referências legais e regulamentares, bem como a planos ou programas entretanto publicados.

Foram realizadas reuniões de pré-concertação com todos os municípios, ICNF, CCDR Algarve, Turismo de Portugal e Direção Geral da Autoridade Marítima, tendo por base uma proposta de programa.

Na sequência dos contributos/comentários realizados nas reuniões e dada a complexidade do programa, a APA procedeu a correções nos elementos do programa e à apreciação e ponderação dos contributos rececionados, tendo em vista a introdução das alterações consideradas adequadas, de modo a robustecer e a tornar mais consensual a proposta de programa a submeter à Comissão Consultiva.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



Encontram em conclusão a proposta técnica do POC OV a submeter na plataforma dos Instrumentos de Gestão Territorial (Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial - PCGT) para apreciação e aprovação pela Comissão Consultiva.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA,

Inês Andrade

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República,

2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)